



FUPAC – FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova

CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria Municipal de Educação de Dom Silvério, localizada à Praça Presidente Vargas, nº 143, Bairro Centro em Dom Silvério – Minas Gerais, neste ato representada por sua representante legal a Sr^a. Waldete Alessandra Barcellos Cunha Fuscaldi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 955.538.866-00, portadora da Cédula de Identidade n.º M-6 694.945, residente e domiciliada à Rua São Luiz, nº149, Bairro Pontilhão, Dom Silvério – Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC**, inscrita no CNPJ nº 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Engenheiro Carlos Antonini, 15, Sala 403, Bairro São Lucas, CEP: 30.240.280, na cidade de Belo Horizonte – MG, mantenedora da **Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova**, representada por seu Diretor Acadêmico o Professor **Fernando de Sousa Santana**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 043.364.936-42, portador da Cédula de Identidade n.º MG-12.080.936, residente e domiciliado na Avenida Caetano Marinho, 77, Centro, em Ponte Nova – MG, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A **CONCEDENTE** propiciará estágio curricular aos estudantes matriculados e freqüentes nos cursos ofertados pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova.

CLÁUSULA 2ª – DA COMPLEMENTAÇÃO

O estágio destina-se a complementação profissional, social e cultural, em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, com o Calendário Escolar e Resoluções do Conselho da **FUPAC**, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE** nem com a **FUPAC**, nos termos do art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª - DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERTADOS OS ESTÁGIOS

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONCEDENTE** para o aproveitamento

Fernando de Sousa Santana
DIRETOR
Faculdade Presidente Antônio Carlos
de Ponte Nova

dos estagiários em atividades necessariamente relacionadas com a formação acadêmica dos mesmos.

Parágrafo Único: A **CONCEDENTE** se compromete a ofertar instalações que tenham condições de proporcionar a estagiária atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 14 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 4ª - DO ENCAMINHAMENTO DAS ESTAGIÁRIAS

A **FUPAC** encaminhará à **CONCEDENTE** os estudantes aptos ao estágio, devendo os mesmos portarem cópias dos comprovantes de matrícula, frequência e declaração de aptidão para estágio, emitida pela Coordenação do Curso e/ou da Supervisão de Estágio.

Parágrafo Único: As estagiárias somente poderão iniciar as atividades junto a **CONCEDENTE** com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da **FUPAC** não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA 5ª - DO TERMO DE COMPROMISSO

De acordo com a Lei 11.788/2008, o estágio será instrumentalizado mediante um “**Termo de Compromisso de Estágio**” a ser firmado entre a **ESTAGIÁRIA** e a **CONCEDENTE**, com a interveniência obrigatória da **FUPAC**, através do Diretor da Faculdade à qual a Estagiária estiver vinculada.

CLÁUSULA 6ª - DO CANCELAMENTO

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) A pedido da estagiária;
- b) Por conclusão ou por interrupção do Curso na IES;
- c) Quando da violação pela estagiária de obrigação prevista no “**Termo de Compromisso**”;
- d) Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos, ou quinze dias intercalados, no período de um mês;
- e) Por comportamento funcional ou social da estagiária incompatível com as normas da **CONCEDENTE**;
- f) Por interesse da administração da **CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

Fernando de Sousa Santana
DIRETOR
Faculdade Presidente Antônio Carlos
de Ponte Nova

g) Por alteração do horário da atividade de estágio que acarrete dificuldade no cumprimento das obrigações acadêmicas pela estagiária.

Parágrafo Único: Entende-se por conclusão de Curso a que se refere à alínea “ b” supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por interrupção, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, ou mesmo decorrente de fato que implique em solução de continuidade do Curso da estagiária, impondo a suspensão da estagiária.

CLÁUSULA 7ª - DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “ a”, “c”, “ d”, e “ f” , da cláusula anterior, a **CONCEDENTE** comunicará por escrito à **FUPAC**, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar por escrito a **CONCEDENTE** o desligamento da aluna do Curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

Parágrafo Único: Por ocasião do desligamento da estagiária, a **CONCEDENTE** se compromete a entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação.

CLÁUSULA 8ª - DA CARGA HORÁRIA

Será de, no máximo, 30 (trinta) horas-semanais a atividade de estágio, em horário estabelecido pela **CONCEDENTE**, de modo a não causar prejuízo às atividades discentes da estagiária.

CLÁUSULA 9ª - DA DURAÇÃO

A duração do estágio será estabelecida pela **CONCEDENTE** e pela **FUPAC** levando em consideração o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto para portadora de deficiência, determinado pelo artigo 11, da Lei 11.788/2008, devendo ficar bem definido no **Termo de Compromisso de Estágio**.

Parágrafo Único: Fica assegurado à estagiária, que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano, recesso remunerado de trinta dias ou proporcional, nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA 10 – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os critérios e formas de supervisão, orientação e avaliação do estágio serão definidas

Fernando de Sousa Santana
DIRETOR
Faculdade Presidente Antônio Carlos
de Ponte Nova

pela Coordenação do Curso e/ou da Supervisão de Estágio, onde a Estagiária estiver matriculada, sem excluir avaliação e orientação próprias da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro: Compete à **FUPAC** avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, conforme art.7º, II, da Lei 11.788/2008.

Parágrafo Segundo: A **CONCEDENTE** se compromete a enviar à **FUPAC**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória a estagiária, conforme artigo 9º, VII, da Lei 11.788/2008.

Parágrafo Terceiro: A **FUPAC** se compromete a comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas da estagiária, em cumprimento ao disposto no art. 7º, VII, da lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 11 – DO SEGURO

Nos termos do art. 9º da Lei 11.788/2008, a **FUPAC** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos acadêmicos.

CLÁUSULA 12 – DOS ATOS INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO


As partes convenientes, por intermédio de seus representantes, responderão por todos os atos indispensáveis para efetivar a execução das presentes disposições.

CLÁUSULA 13 – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

O presente Convênio, celebrado sob a égide da Lei 11.788/2008, não gera ônus trabalhistas e previdenciários, contudo, caso ocorra desvirtuamento de seu objetivo de modo que o descaracterize, responderá a **CONCEDENTE** pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes.

CLÁUSULA 14 – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, salvo em caso de denúncia por escrito por qualquer das partes mediante um pré aviso de 30 dias.



Fernando de Sousa Santana
DIRETOR
Faculdade Presidente Antônio Carlos
de Ponte Nova

CLÁUSULA 15 – DO ÔNUS

Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas, ressalvados o pagamento pela **CONCEDENTE** de bolsa de complementação de estudo a estagiária, quando estabelecido entre as partes, e o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 11.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

É competente o foro da cidade de Ponte Nova-MG para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, 06 de março de 2015 .



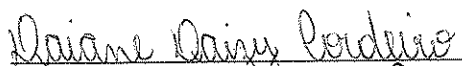
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Waldete Alessandra Barcellos Cunha Fuscaldi
Secretária Municipal de Educação

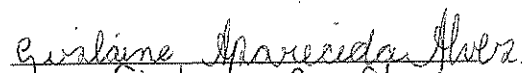
Fernando de Sousa Santana
DIRETOR
Faculdade Presidente Antônio Carlos
de Ponte Nova

Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de
Dom Silvério
Construindo uma nova história
27 / 03 / 2015

FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova
Fernando de Sousa Santana
Diretor Acadêmico

Testemunhas instrumentais:


Nome: Daiane Daizy Condaira
CPF: 099 342 616-69


Nome: Gislaine Ap. Alves
CPF: 095.491.686-81